



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO N° 025/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG E A EMPRESA **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 034/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.

ADESÃO À ATA SRP N° 006/2022 - CIS-GRÃO MOGOL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 020/2022 - CIS-GRÃO MOGOL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2022 - CIS-GRÃO MOGOL.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de contratante, denominado CONTRATANTE, e a empresa **TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 25.296.849/0001-85, estabelecida na Rua Doutor Costa Reis, n° 951, Galpão, Ipiranga, CEP 36.032-580, Juiz de Fora/MG, representada pelo Sr Dhiogo Neto Silva, RG sob n° MG 11.750.269 e CPF sob n° 070.186.986-00, com endereço comercial na Rua Doutor Costa Reis, n° 951, Galpão, Ipiranga, CEP 36.032-580, Juiz de Fora/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 004/2022 do CIS GRÃO MOGOL, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 020/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2022**, devidamente homologado pelo Sr Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022**, que tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, bens duráveis e Insumos para odontologia, saneantes, bens duráveis para atenção básica, bens duráveis laboratório Municipal, equipamentos médicos em geral, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços da revista SIMPRO HOSPITALAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais.):

Dotação: 658/2023 - 17.16.10.302.0015.1088.3449052000000.15000002;

1544/2023 - 17.16.10.301.0014.1611.3449052000000.15000002;

1605/2023 - 17.16.10.302.0015.1090.3449052000000.15000002;



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1- O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 06 de março de 2023, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A entrega do produto será efetuada conforme discriminando pelo Município de GRÃO MOGOL/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.

6.2– O local da entrega dos produtos, objeto do certame, será no local descrito na Ordem de Fornecimento enviado pelo Município de GRÃO MOGOL/MG, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

6.3 – O Município de GRÃO MOGOL/MG, reserva-se o direito de não receber o(s) materiais(s) em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4– O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, o equipamento em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA A COMPRA	PERCENTUAL DE DESCONTO(%) NA ATA SRP 002/2022 CIS-GRÃO MOGOL
01	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES A A Z,. AQUISICAO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES NA TABELA DE PRECOS DA CMED/ ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PRECOS ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL REFERENTE AO ITEM 19 DA ADESÃO CIS GRÃO MOGOL.	200.000,00	45%
02	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO A A Z,. AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENERICO A A Z,, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES NA TABELA DE PRECOS DA CMED/ ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PRECOS ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL REFERENTE AO ITEM 20 DA ADESÃO CIS GRÃO MOGOL.	100.000,00	60%
03	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR A A Z,. AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR A A Z,, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES NA TABELA DE PRECOS DA CMED/ ANVISA. MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PRECOS ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL REFERENTE AO ITEM 21 DA ADESÃO CIS GRÃO MOGOL.	100.000,00	53%
TOTAL		400.000,00	

7.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de



fornecimento.

7.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

7.6-O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

7.7- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

7.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do CONTRATANTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

8.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

8.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

8.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

8.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

– **Das obrigações da Contratada:**

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 9.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- 9.3 – A contratada se obriga a assumir às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 9.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5 – Responder perante o CONTRATANTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
- 9.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIS GRÃO MOGOL ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 9.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.9 – O contrato firmado com o Município de GRÃO MOGOL/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 9.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIS GRÃO MOGOL ou o Município de GRÃO MOGOL/MG;
- 9.12– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender ao Município, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 004/2021 do CIS GRÃO MOGOL e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.
- 9.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 004/2022, CIS GRÃO MOGOL e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).
- 9.15 - Quando solicitado pelo Município, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG;
- 9.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;
- 9.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.
- 9.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ao Município de GRÃO MOGOL/MG ao CIS GRÃO MOGOL, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras



cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

9.21 – O CIS GRÃO MOGOL, nem o contratante, aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CONTRATANTE, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

9.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do Contratante. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao ONTRATANTE e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).

9.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.

9.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.

9.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;

9.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

9.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;

9.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;

9.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.40- Arcar com as despesas de publicação do desta ATA/contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.41 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas



de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o município/CIS GRÃO MOGOL e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CIS GRÃO MOGOL, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



11.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Secretário Municipal de Saúde, ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 08 de março de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Dhiogo Neto Silva
P/Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____